



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Of. 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente


Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização legislativa para remanejamento, transposição e transferência de recursos, de acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal.

O referido projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária Anual, propiciando a utilização de recursos orçamentários nas áreas de maior grau de necessidade, de uma categoria de programação para outra, fonte de recurso, ou de um órgão para outro, devendo ser apreciado pelo Legislativo através de matéria específica.

Aguardando deliberação desta Casa e reiteramos os protestos de elevada consideração e apreço.

Candiba, 07 de janeiro de 2026


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal

*Recibido em
08-01-2026*




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Projeto de Lei N° 01/2026

Candiba, 07 de janeiro de 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei Orçamentária anual para 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra e ainda de um órgão para outro, previstos na Lei Orçamentária N° 418/2024, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal vigente.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido no Art. 7º da Lei Orçamentária N° 436/2025.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente


Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº *01* /2026, que dispõe sobre a autorização legislativa para remanejamento, transposição e transferência de recursos, de acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal.

O referido projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária Anual, propiciando a utilização de recursos orçamentários nas áreas de maior grau de necessidade, de uma categoria de programação para outra, fonte de recurso, ou de um órgão para outro, devendo ser apreciado pelo Legislativo através de matéria específica.

Aguardando deliberação desta Casa e reiteramos os protestos de elevada consideração e apreço.

Candiba, 07 de janeiro de 2026


Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal